

ACTA N.º 24/2002

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 16 de Julho de 2002. -----

----- Aos 16 dias do mês de Julho de 2002, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 132, na importância de 1.212.382,16 Euros (um milhão duzentos e doze mil trezentos e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – EXPOTOCHA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/07/02, pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A comissão de festas da Expotocha veio solicitar uma licença especial de ruído para os dias referentes à Expotocha. Em informação verbal solicitada pelo signatário, foi confirmado pelo Sr. Presidente da Junta da Tocha que a referida feira se realiza entre os dias 11 e 15 do

corrente mês, durante o dia e encerrando as actividades diárias por volta das 04h00. Trata-se de uma feira de exposição comercial e industrial, de carácter temporário, que decorre no Largo da Tocha, junto de edifícios habitacionais. O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, qualifica estas actividades como ruidosas de carácter temporário, podendo ser emitida licença especial de ruído, em casos devidamente justificados, devendo constar qual a localização, o horário autorizado, a data de início e termo da licença, e outras medidas adequadas. Trata-se de um evento que se realiza já há alguns anos, de conhecimento público e de elevada importância para o comércio e indústria locais, face à grande quantidade de expositores da mais diversa índole e de artesãos, sendo um factor de desenvolvimento económico quer da freguesia da Tocha quer do município de Cantanhede. Afigura-se assim justificada e fundamentada a emissão de licença especial de ruído para a realização da Expotocha, nos termos do art.º 9 do referido diploma legal. A licença deverá assim ser concedida para realização da Expotocha, a ter lugar no Largo da Tocha entre as 18h do dia 11 do corrente mês de Julho e o dia 14 do mesmo mês, iniciando as actividades diariamente pelas 16h e terminando por volta das 04h do dia seguinte. Sendo a competência do licenciamento da Câmara Municipal, e tendo em consideração a impossibilidade de reunir o executivo em tempo útil de emitir tal licença, face à urgência pode o Sr. Presidente deferir o pedido nos termos do art.º 68º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18/9, devendo ser presente na próxima reunião para ratificação. Considerando a impossibilidade do Sr. Presidente poder despachar o mesmo face à sua ausência em serviço, tem competência para o acto de deferimento o Sr. Vice Presidente, ao abrigo do despacho de Delegação de competências do Sr. Presidente de 13/03/2002". Por despacho proferido em

10/07/02 pelo Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá, foi deferido o pedido apresentado pela Junta de Freguesia da Tocha, relativo à emissão de uma licença especial de ruído para os dias em que tem lugar a Expotocha, nos termos do preconizado na informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro. *A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 10/07/02, pelo Senhor Vice-Presidente Dr. João Sá, no qual foi deferido o pedido apresentado pela Junta de Freguesia da Tocha, nos precisos termos do preconizado na informação do Director do Departamento Administrativo e Financeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 – ADAPTAÇÃO AO POCAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/07/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: “Na reunião de 16 de Abril de 2000, o Executivo Camarário deliberou aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano de 2002 nos termos do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, adiando temporariamente a entrada em funcionamento do novo sistema contabilístico instituído pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de Fevereiro. Estes foram, de igual forma, aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2002. Conforme consta da nota introdutória constante do Plano de Actividades e do Orçamento de 2002, houve o compromisso da autarquia em apresentar as suas contas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/99 no sentido de se cumprir o legalmente estabelecido. Assim sendo, apresenta-se o orçamento aprovado para o ano de 2002 elaborado nos termos do preceituado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL, encontrando-se, assim, finalizada a 1ª fase de toda a conversão da informação contabilística

necessária para a prestação de contas no final do ano de 2002. Informa-se que o aduzido orçamento em nada diverge do inicial, apenas se procedeu à conversão da classificação económica do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, na do POCAL e a uma readaptação do Plano de Actividades. Apresenta-se, de seguida, o quadro resumo do orçamento para o ano de 2002: - Receitas Decreto-Lei n.º 341/83 – Correntes 13.312.260,00 €; Capital 31.076.630,00 €; Total 44.388.890,00 €; - Receitas Decreto-Lei n.º 54-A/99 – POCAL – Correntes 13.311.850,00 €; Capital 31.077.040,00 €; Total 44.388.890,00 €; - Despesas Decreto-Lei n.º 341/84 – Correntes 10.959.320,00 €; Capital 33.429.570,00 €; Total 44.388.890,00 €; Despesas Decreto-Lei n.º 54-A/99 – POCAL – Correntes 11.321.320,00 €; Capital 33.067.570,00 €; Total 44.388.890,00 €. Conforme se pode verificar, do quadro supra, na coluna das receitas correntes afere-se uma variação negativa de 410,00 €, variação essa, anulada pela operação inversa nas receitas de capital. Esta divergência deve-se ao facto de o novo sistema contabilístico considerar as reposições não abatidas nos pagamentos apenas como receitas de capital, quando no anterior sistema havia a distinção entre as reposição correntes e de capital, razão pelo qual as reposições não abatidas nos pagamentos correntes, no valor de 410,00 € foram, no novo sistema, imputados à classificação 14 (receitas de capital). Do mesmo modo, na coluna das despesas correntes verifica-se uma variação positiva num total de 362.000,00 €, variação essa, anulada pela operação inversa nas despesas de capital. Este valor representa o somatório dos encargos com amortização de capital das locações financeiras, que nos termos do POCAL os considera despesa correntes”. *A Câmara tomou conhecimento, tendo, por maioria e na sequência da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberado: 1) Confirmar o Orçamento da Câmara*

Municipal de Cantanhede para o ano económico de 2002 nos termos do POCAL, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Dar conhecimento à Assembleia Municipal daquele documento e submeter o mesmo a confirmação por parte daquele órgão deliberativo. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.-----

3 - LOCAÇÃO FINANCEIRA DE UMA PAVIMENTADORA DE RASTOS E DE COMPACTAÇÃO, MARCA BITELLI – CONCURSO PÚBLICO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório de análise de propostas emitido em 10/07/02, pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “No seguimento do processo de concurso público n.º 06/2002, abriu-se o respectivo concurso de locação financeira, com base nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, ao qual concorreram as seguintes locadoras: - SCH Leasing - Sociedade de Locação Financeira, S.A.; - Locapor - Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S.A.; - BPI LEASING - Sociedade de Locação Financeira, S.A. Tendo-se procedido à análise das propostas a concurso, que se encontra elaborada nos quadros apresentados em anexo, constata-se que: A SCH Leasing, S.A., propõe um spread de 0,75%, associada a uma taxa Euribor trimestral de 3,43%, resultando como renda trimestral o valor de 10.729,09 €. A Locapor, S.A., por sua vez, propõe identicamente um spread de 0,75%, associada a uma taxa Euribor trimestral de 3,486%, da qual resulta um valor de renda trimestral de 10.740,96 €, apesar de na proposta da locadora referir que o valor da renda corresponde a 64,70 € + IVA por cada 1.000 € financiados, não sendo apresentado um valor de renda concreto e específico para o caso concreto em apreço; A BPI Leasing, S.A., propõe um spread de 1,5%, associada a uma taxa Euribor trimestral de 3,441%, resultando, deste modo um valor de renda trimestral de 10.890,86 €. Verifica-se que as propostas das

locadoras Locapor, S.A. e SCH Leasing, S.A., diferem no valor da renda apresentada em 11.87 €, para o mesmo spread apresentado, ou seja ambas as locadoras apresentam um spread de 0,75%, diferindo apenas na taxa de juro de referência apresentada. Da análise, resulta que a proposta da SCH Leasing, S.A. apresenta-se como sendo a financeiramente mais vantajosa para o município, dado que é a que apresenta o valor de renda inferior, no entanto este facto advém sobretudo desta locadora apresentar uma taxa de juro ligeiramente inferior à proposta pela Locapor, S.A., sendo que o valor do spread é rigorosamente igual. Relativamente a outras despesas acessórias, nomeadamente as de celebração do contrato, constata-se o seguinte: - A SCH Leasing, S.A. refere que o contrato encontra-se isento de outras despesas e garantias; - A Locapor, S.A. menciona que as despesas contratuais se encontram dispensadas; - A BPI Leasing, S.A. refere, do mesmo modo, que não haverá lugar a outras despesas. O n.º 2 do art.º 14, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, refere que "Nos procedimentos em que não esteja prevista qualquer negociação, as propostas apresentadas pelos concorrentes são inalteráveis até à adjudicação", pelo que apesar de ambas variarem apenas em função da taxa de juro de referência apresentada, e não sendo a taxa o factor determinante para a aferir a sua vantagem financeira, pelo princípio da estabilidade, as propostas a serem avaliadas deverão sê-lo nas condições em que deram entrada. Pelo que assim, analisando as propostas per se, os seus valores de contrato são os a seguir mencionados, em conformidade com as propostas apresentadas pelos concorrentes, e já devidamente ordenadas para efeitos de adjudicação: - SCH Leasing, S.A. 179.879,60 € + IVA; - Locapor, S.A. 180.068,46 € + IVA; BPI Leasing, S.A. 182.452,45 € + IVA. Dado o exposto, entende-se que será de se aceitar a proposta apresentada pela Santander Central Hispano Leasing -

Sociedade de Locação Financeira, S.A., adjudicando-se-lhe a locação pelo prazo definido de 48 meses com 16 rendas trimestrais de valor aproximado de 10.729,09 € + IVA. Caso autorizada, a despesa com a presente locação destina-se a ser imputada às seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Vias, onde a presente máquina se destina a ser afectada: 0302/070301 - «Encargos com locações financeiras»; 0302/09060202 - «Aquisição de maquinaria/equipamento por locação financeira». Propõe-se a realização da audiência prévia dos concorrentes nos termos do art. 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho. Face ao exposto, submetete-se à apreciação superior o presente relatório”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório de Análise de Propostas emitido pelo Júri do Concurso, deliberou submeter o presente processo à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do art.º 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 - LOCAÇÃO FINANCEIRA DE UM SEMI-TRAILLER COMPOSTO POR UM TRACTOR E GALERA – CONCURSO PÚBLICO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório de análise de propostas emitido em 09/07/02, pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “No seguimento do processo de concurso público n.º 05/2002, abriu-se o respectivo concurso de locação financeira, com base nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, ao qual concorreram as seguintes locadoras: - SCH Leasing - Sociedade de Locação Financeira, S.A.; - Locapor - Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S.A.; - BPI LEASING - Sociedade de Locação Financeira, S.A. Tendo-se procedido à análise das propostas a concurso, que se encontra elaborada nos quadros apresentados em anexo, constata-se que: A SCH Leasing, S.A., propõe um spread de 0,75%, associada a uma taxa Euribor trimestral de 3,43%, resultando

como renda trimestral o valor de 6.237,09 €. A Locapor, S.A., por sua vez, propõe identicamente um spread de 0,75%, associada a uma taxa Euribor trimestral de 3,486%, da qual resulta um valor de renda trimestral de 6.243,99 €, apesar de na proposta da locadora referir que o valor da renda corresponde a 64,70 € + IVA por cada 1.000 € financiados, não sendo apresentado um valor de renda concreto e específico para o caso concreto em apreço; A BPI Leasing, S.A., propõe um spread de 1,5%, associada a uma taxa Euribor trimestral de 3,441%, resultando, deste modo um valor de renda trimestral de 6.331,13 €. Verifica-se que as propostas das locadoras Locapor, S.A. e SCH Leasing, S.A., diferem no valor da renda apresentada em 6,90 €, para o mesmo spread apresentado, ou seja ambas as locadoras apresentam um spread de 0,75%, diferindo apenas na taxa de juro de referência apresentada. Da análise, resulta que a proposta da SCH Leasing, S.A. apresenta-se como sendo a financeiramente mais vantajosa para o município, dado que é a que apresenta o valor de renda inferior, no entanto este facto advém sobretudo desta locadora apresentar uma taxa de juro ligeiramente inferior à proposto pela Locapor, S.A., sendo que o valor spread é idêntico. Relativamente a outras despesas acessórias, nomeadamente as de celebração do contrato, constata-se o seguinte: - A SCH Leasing, S.A. refere que o contrato encontra-se isento de outras despesas e garantias; - A Locapor, S.A. menciona que as despesas contratuais se encontram dispensadas; - A BPI Leasing, S.A. refere, do mesmo modo, que não haverá lugar a outras despesas. O n.º 2 do art.º 14, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, refere que "Nos procedimentos em que não esteja prevista qualquer negociação, as propostas apresentadas pelos concorrentes são inalteráveis até à adjudicação", pelo que apesar de ambas variarem apenas em função da taxa de juro de referência apresentada, e não sendo a taxa o factor

determinante para a aferir a sua vantagem financeira, pelo princípio da estabilidade, as propostas a serem avaliadas deverão sê-lo nas condições em que deram entrada. Pelo que assim, analisando as propostas per se, os seus valores de contrato são os a seguir mencionados, em conformidade com as propostas apresentadas pelos concorrentes, e já devidamente ordenadas para efeitos de adjudicação: - SCH Leasing, S.A. 104.568,57 € + IVA; - Locapor, S.A. 104.678,35 € + IVA; BPI Leasing, S.A. 106.064,22 € + IVA. Dado o exposto, entende-se que será de se aceitar a proposta apresentada pela Santander Central Hispano Leasing - Sociedade de Locação Financeira, S.A., adjudicando-se-lhe a locação pelo prazo definido de 48 meses com 16 rendas trimestrais de valor aproximado de 6.237,09 € + IVA. Caso autorizada, a despesa com a presente locação destina-se a ser imputada às seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Vias, onde a presente máquina se destina a ser afecta: 0302/070301 - «Encargos com locações financeiras»; 0302/09060202 - «Aquisição de maquinaria/equipamento por locação financeira». Propõe-se a realização da audiência prévia dos concorrentes nos termos do art. 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho. Face ao exposto, submetese à apreciação superior o presente relatório”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório de Análise de Propostas emitido pelo Júri do Concurso, deliberou submeter o presente processo a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do art.º 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - LOCAÇÃO FINANCEIRA DE UM CILINDRO COMPACTADOR COMBINADO, MARCA BOMAG, PARA A DIVISÃO DE VIAS – CONSULTA PRÉVIA /

ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório final emitido em 05/07/02, pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Na sequência

dos poderes delegados ao presente Júri por deliberação camarária de 22 de Janeiro de 2002 e para cumprimento do disposto no art.º 159º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, esta procedeu à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de três dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 159º. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 26 de Junho de 2002, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido naquela informação. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a locação da viatura, objecto do concurso em epígrafe, seja efectuada de acordo com o exposto na nossa informação datada de 05 de Junho de 2002, sendo assim de adjudicar à locadora Santander Central Hispano Leasing – Sociedade de Locação Financeira, Sociedade Anónima, pelo prazo definido de duração de contrato de 48 meses, com 16 rendas trimestrais de valor aproximado de 1.894,07 € + IVA, calculadas com base na aplicação de um spread de 0.775% à taxa Euribor trimestral de referência. Por fim falta referir que a presente despesa deverá ser imputada às seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Vias, onde a presente máquina se destina a ser afecta: 0302/070301 - «Encargos com Locações Financeiras», da Divisão de Vias; 0302/09060202 - «Aquisição de Maquinaria / Equipamento por Locação Financeira». Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/07/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, do seguinte teor: “Tendo em vista a adjudicação da consulta prévia para a locação financeira de um cilindro compactador combinado para a Divisão de Vias – Marca Bomag, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla as

seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Vias, onde estão inscritas as seguintes verbas disponíveis: 0302/070301 - «Encargos com locações financeiras», 7.332,00 €; 0302/09060202 - «Aquisição de maquinaria/equipamento por locação financeira», 60.858,00 €". A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, deliberou adjudicar à Santander Central Hispano Leasing – Sociedade de Locação Financeira, Sociedade Anónima, a locação financeira de um cilindro compactador combinado, marca Bomag, pelo prazo definido de duração de contrato de 48 meses, com 16 rendas trimestrais de valor aproximado de 1.894,07 € (mil oitocentos e noventa e quatro euros e sete cêntimos) + IVA, calculadas com base na aplicação de um spread de 0.775% à taxa Euribor trimestral de referência, nos precisos termos do preconizado no referido Relatório Final. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - LOCAÇÃO FINANCEIRA DE UMA MINI-CARREGADORA JCB ROBOT 160 COM BALDE PARA A DIVISÃO DE VIAS – CONCURSO LIMITADO /

ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório final emitido em 05/07/02, pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados ao presente Júri por deliberação camarária de 22 de Janeiro de 2002 e para cumprimento do disposto no art.º 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, esta procedeu à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 108º. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 28 de Junho de 2002, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido naquela

informação. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a locação da viatura, objecto do concurso em epígrafe, seja efectuada de acordo com o exposto na nossa informação datada de 14 de Junho de 2002, sendo assim de adjudicar à locadora Santander Central Hispano Leasing – Sociedade de Locação Financeira, Sociedade Anónima, pelo prazo definido de duração de contrato de 48 meses, com 16 rendas trimestrais de valor aproximado de 1.421,36 € + IVA, calculadas com base na aplicação de um spread de 0.775% à taxa Euribor trimestral de referência. Por fim falta referir que a presente despesa deverá ser imputada às seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Vias, onde a presente máquina se destina a ser afecta: 0302/070301 - «Encargos com Locações Financeiras»; 0302/09060202 - «Aquisição de Maquinaria / Equipamento por Locação Financeira». Face ao exposto, submetete-se à apreciação superior o presente relatório”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/07/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, do seguinte teor: “Tendo em vista a adjudicação do concurso limitado para a locação financeira de uma mini-carregadora JCB Robot 160 com balde para a Divisão de Vias, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla as seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Vias, onde estão inscritas as seguintes verbas disponíveis: 0302/070301 - «Encargos com locações financeiras», 7.332,00 €; 0302/09060202 - «Aquisição de maquinaria/equipamento por locação financeira», 60.858,00 €”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, deliberou adjudicar à Santander Central Hispano Leasing – Sociedade de Locação Financeira, Sociedade*

Anónima, a locação financeira de uma Mini-Carregadora JCB Robot 160, pelo prazo definido de duração de contrato de 48 meses, com 16 rendas trimestrais de valor aproximado de 1.421,36 € (mil quatrocentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos) + IVA, calculadas com base na aplicação de um spread de 0.775% à taxa Euribor trimestral de referência, nos precisos termos do preconizado no referido Relatório Final. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - INFRA-ESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / PRORROGAÇÃO

DE PRAZO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/07/02 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Em aditamento à informação n.º 42/02, de 26/04/2002 e deliberação de Câmara de 07/05/2002 respeitante a aprovação de trabalhos a mais na obra em título, adjudicada à firma Prioridade – Construções de Vias de Comunicação, Lda., propõe-se a aprovação até 15 de Julho da prorrogação de prazo pedida pelo empreiteiro, não tendo esta incidência no eventual cálculo da revisão de preços, devendo esta aprovação ser reportada à data daquela deliberação de Câmara”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo até 15 de Julho do corrente ano para a conclusão da empreitada de “Infra-Estruturas da Zona Industrial de Febres”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

8 - BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA OURENTÃ – LAPA / PRORROGAÇÃO DE

PRAZO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/07/02 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Em

aditamento à informação n.º 50/02, de 26/04/2002 e deliberação de Câmara de 11/06/2002 respeitante a aprovação de trabalhos a mais na obra em título, adjudicada à firma Prioridade – Construções de Vias de Comunicação, Lda., propõe-se a aprovação até 15 de Julho da prorrogação de prazo pedida pelo empreiteiro, não tendo esta incidência no eventual cálculo da revisão de preços, devendo esta aprovação ser reportada à data daquela deliberação de Câmara”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo até 15 de Julho do corrente ano para a conclusão da empreitada de “Beneficiação da Estrada Ourentã - Lapa”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. - -----

9 – APLICAÇÃO DE TAPETE EM VÁRIAS ESTRADAS E CAMINHOS DO CONCELHO: BAIRRO DE S. MIGUEL – ANÇÃ / ADJUDICAÇÃO - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 15/07/2002 pela Comissão de Análise referente à empreitada de “Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos do Concelho: Bairro de S. Miguel (Ançã)” do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e no art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 11 do corrente mês, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 28/05/02. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma A. M. Cacho & Brás, Lda., a

empreitada de “Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos do Concelho: Bairro de S. Miguel (Ançã)”, pelo valor da sua proposta no montante de 123.957,48 Euros + IVA, com prazo de execução de 180 dias.” Por sua vez o Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira em 15/07/2002, presta a seguinte informação: “Cumpre-me informar V. Ex.^a de que a adjudicação da presente empreitada deverá onerar a rubrica: 0302/09040742 - «Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos do Concelho», que dispõe de um saldo de 131.869,60 €, sendo este, portanto suficiente”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à firma A. M. Cacho & Brás, Ld^a. a execução da empreitada de “Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos do Concelho: Bairro de S. Miguel (Ançã)”, nos termos da proposta apresentada, no valor de 123.957,48 Euros (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos) + IVA; 2) Dispensar a presente empreitada da celebração de contrato escrito, nos termos da deliberação camarária de 22/01/02. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

10 - PROJECTO “CARRINHO DOS BRINQUEDOS” NAS ESCOLAS DO 1.º CEB DO CONCELHO DE CANTANHEDE - PEDIDO DE SUBSÍDIO / DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício n.º 167, datado de 25/03/02, solicitando

o apoio da Autarquia no desenvolvimento do projecto “Carrinho dos Brinquedos”, nas Escolas do 1º CEB do Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, em 11/04/02, do seguinte teor: “Considerando a importância e os objectivos do Projecto “Carrinho dos Brinquedos”,

submete-se à consideração superior a atribuição de um subsídio no valor de 7.500,00 € para fazer face às despesas realizadas com a implementação do projecto em questão. O Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, em 08/07/02, informa o seguinte: “Cumpre-me informar V. Ex.^a de que a atribuição do presente subsídio deverá onerar a rubrica: 0503/05030203 - «Subsídios a Instituições de Assistência, Educação e Instrução», não dispondo neste momento saldo suficiente (5.055,31 €)”. Por sua vez a Senhora Vereadora Dr.^a Helena Teodósio, em 12/07/02, propõe o seguinte: “De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, relativamente à relevância do projecto, proponho à atribuição de um subsídio à Sociedade Columbófila Cantanhedense no valor de 5.000,00 €”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira e bem assim a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Dr.^a Helena Teodósio, deliberou atribuir à Sociedade Columbófila Cantanhedense um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinado a participar nas despesas com a realização do “Carrinho dos Brinquedos”, projecto de animação levado a efeito por aquela colectividade junto das Escolas do 1.º C.E.B. do Concelho. -----

11 – PROGRAMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SOCIAL NO

CONCELHO DE CANTANHEDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/07/02, pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social / Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “O Programa Rede Social que foi criado através da resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro, designa por Rede Social "o conjunto das diferentes

formas de entre ajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e de organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e articulem entre si com o governo a respectiva actuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social". Pretende-se com este programa, contribuir para a articulação de esforços das entidades públicas e privadas que desenvolvem trabalho social, concertando a sua intervenção para evitar duplicação de respostas e promovendo uma cobertura equilibrada em equipamentos no concelho. Para atingir os objectivos da Rede Social, dever-se-a produzir o diagnóstico social do concelho e elaborar o Plano de Desenvolvimento Social, constituindo, assim, um ponto de partida para a articulação dos esforços e recursos dos agentes locais, contribuindo para que o desenvolvimento social seja planeado em função das dinâmicas do desenvolvimento local e se articule progressivamente com outros instrumentos de planeamento, como os Planos Estratégicos e os Planos Directores Municipais. Neste sentido e conforme solicitado, venho informar que a Câmara Municipal de Cantanhede apresentou uma candidatura no âmbito do POEFDS, eixo n.º 5, tipologia de projecto n.º 5.1.1. ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social no Concelho de Cantanhede, durante um período de dois anos, a qual foi aprovada até ao montante global de 59.918,55 Euros, que será pago por adiantamento e reembolso das despesas efectuadas e pagas". *A Câmara tomou conhecimento.*-----

12 - PEDIDO DE APOIO – XXIV FESTIVAL DE FOLCLORE DA REGIÃO DA GÂNDARA / DO GRUPO FOLCLÓRICO CANCIONEIRO DE CANTANHEDE, ofício

datado de 02/07/02, solicitando um apoio financeiro destinado a participar nas despesas efectuadas com a realização, no passado dia 8 de Junho, do XXIV Festival de Folclore Região da Gândara. O Senhor Vereador Enf. Maia Gomes, em

04/07/02, propõe a atribuição de um subsídio de 1.000,00 € por se tratar de um grupo folclórico federado e da Cidade de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/07/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.^a de que a atribuição do presente subsídio deverá onerar a rubrica: «0504/05030202 - «Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», que dispõe de um saldo de 70.112,52 €”. A Câmara, por unanimidade, e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.^o Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede um subsídio no montante de 1.000,00 € (mil euros), destinado a participar nas despesas efectuadas com a realização do XXIV Festival de Folclore da Região da Gândara. -----

13 – CASA EM RUÍNAS NO BAIRRO DOS CONTENTES, EM CANTANHEDE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANTANHEDE, ofício datado de 27/06/02, solicitando que esta Autarquia lhe

certifique que o prédio urbano composto por casa de habitação de rés do chão e logradouro, sito no Agro Bom ou Bairro dos Contentes, nesta Cidade, que confronta do Norte com Modesto Rocha, do Sul com Fernando Ribeiro Pauzeiro, do Nascente com António Ferrão e do Poente com Arminda Pata, se encontra em ruínas tal como consta do art.^o urbano n.^o 2004 da freguesia de Cantanhede. A Comissão de Vistorias em vistoria realizada ao local no dia 03/07/02, verificou que a edificação se encontra em avançado estado de degradação, nomeadamente ao nível da cobertura, ameaçando ruir para a via pública. Por despacho proferido em 10/07/02 pelo Senhor Vice-Presidente Dr. João Sá, foi ordenada a emissão da respectiva

certidão nos termos requeridos, sendo o processo de seguida enviado à reunião de Câmara para ratificação, bem como para ser deliberado autorizar a demolição do imóvel em causa. Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro em 11/07/02, em cumprimento do despacho proferido em 10/07/02 pelo Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá, emitiu a respectiva certidão. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto emitido pela Comissão de Vistorias, deliberou:*

1) Ratificar o despacho proferido em 10/07/02 decorrente do qual foi emitida, nos termos requeridos, a certidão solicitada pela Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede; 2) Autorizar a demolição do imóvel em apreço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ALTERAÇÃO DE FACHADA E USO DO RÉS DO CHÃO - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

/ DE JOSÉ MARIA LEITÃO DE JESUS FLORO, residente na Rua do Espírito Santo, freguesia de Ançã e Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 11/06/02, solicitando a aprovação do projecto das alterações da fachada e uso do rés-do-chão, que pretende levar a efeito na Rua do Espírito Santo, freguesia de Ançã e Concelho de Cantanhede, conforme processo de obras n.º 861/02, o qual foi objecto do aditamento n.º 1511/02. Junto ao processo encontra-se ainda um requerimento do Senhor José Maria Leitão de Jesus Floro, datado de 23/03/02 onde solicita a aprovação da constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos n.ºs 1414 e 1415 do Código Civil, constituído pelas seguintes fracções: Fracção A – Estabelecimento comercial, no rés-do-chão, composto de uma área ampla, uma instalação sanitária e uns arrumos, com uma área total de 40,80 m². A esta fracção corresponde a permissão de 452,80‰. Fracção B – Apartamento no 1º andar, com entrada no rés-do-chão, composto por sala comum,

cozinha, uma instalação sanitária e circulação, com uma área total de 49,30 m². A esta fracção corresponde a permissão de 547,20‰. O Gabinete Técnico Local de Ançã / Pocariça, em 28/06/02, presta a seguinte informação: “Esta comunicação refere-se à apreciação do processo n.º 861/02 e alteração n.º 1511/02, relativo a um projecto de alteração de fachada e de uso do rés-do-chão, cujo requerente é o Exmo. Sr. José Maria Leitão de Jesus Floro. A apreciação deste processo parte de um princípio simples, segundo o qual nem todos os imóveis apresentam condições de se constituir como património. Deste modo, verificamos que este é de construção recente, sem pormenores de relevo ou de concepção, pelo que não tratamos este processo como se de património imóvel se tratasse. No entanto, temos em especial atenção que este se insere num ambiente urbano sensível. Após análise do projecto, verificamos a existência de alguns pontos passíveis de correcção, pelo que foi imediatamente solicitada uma reunião com o técnico responsável, de modo a serem efectuadas as necessárias alterações (alinhamento e dimensionamento de vãos). Foi ainda solicitado que o degrau de acesso fosse feito a partir de uma pedra única. Verifica-se uma clara intenção de demarcar a zona habitacional da área de comércio, em termos de organização da fachada, através da utilização de uma modulação em pedra. Esta imagem, apesar de diferente, parece-nos mais interessante do que a simples colocação de cantarias adossadas aos vãos. O projecto cumpre os regulamentos em vigor; a alteração de projecto dá resposta às solicitações do gabinete, pelo que nada temos a obstar às pretensões do requerente”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 09/07/02 presta a seguinte informação: “É de deferir face ao parecer do Gabinete Técnico Local de Ançã / Pocariça. Nada há opor à constituição da propriedade horizontal requerida. Deverá fixar-se o prazo de 6 meses para apresentação dos projectos de

especialidade”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Técnico Local de Ançã / Pocariça e bem assim a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o projecto de alteração da fachada e uso do rés-do-chão que o Senhor José Maria Leitão de Jesus Floro, pretende levar a efeito na Rua do Espírito Santo, freguesia de Ançã e Concelho de Cantanhede, conforme processo de obras n.º 861/02, o qual foi objecto do aditamento n.º 1511/02, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações; 2) Considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 – RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/99 / POCARIÇA / DE JOSÉ JOÃO JORGE MENDES

LUCAS, residente na Rua da Malta, freguesia de Pocariça, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 22/03/02, solicitando a recepção provisória das Obras de Urbanização do Loteamento, sito no lugar e freguesia de Pocariça, Concelho de Cantanhede, respeitante ao Alvará de Loteamento n.º 11/99. Junto ao processo encontra-se o Auto emitido em 27/06/02, pela Comissão de Vistorias, a qual informa que em vistoria realizada ao local em 12/04/02, verificou o seguinte estado de execução das Obras de Urbanização: “Infra-Estruturas de Abastecimento de Água, executadas em 100%; - Infra-Estruturas de Águas Residuais, executadas em 100%; - Pavimentação em Calçada, executadas em 100%; - Infra-Estruturas de Telecomunicações, depende do Auto de recepção da Telecom; - Infra-Estruturas Eléctricas, executadas em 100%. Mais informa que as obras executadas cumprem

com os requisitos técnicos adequados e cumprem os projectos e as respectivas condições de aprovação, podendo ser efectuada a recepção provisória das Obras de Urbanização executadas, com a excepção das infra-estruturas que carecem de comunicação das entidades exteriores referidas. A garantia bancária pode ser reduzida em 3.159,00 euros (três mil cento e cinquenta e nove euros), restando um valor residual de 1.889,00 euros (mil oitocentos e oitenta e nove euros), correspondente a 10% das infra-estruturas recebidas provisoriamente e ao valor das infra-estruturas por receber”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto emitido pela Comissão de Vistorias, deliberou aprovar a recepção provisória das obras de urbanização executadas, referentes ao alvará de loteamento n.º 11/99, bem como autorizar a redução da correspondente garantia bancária em 3.159,00 €, nos termos do preconizado no referido Auto de Vistoria. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

16 – CEDÊNCIA DO LOTE N.º 127 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE /

ERIKSON – LABORATÓRIOS COSMÉTICOS, S.A. - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pela Dr.^a Paula Ribeiro, em 12/07/02, do seguinte teor: “A requerente, Erikson – Laboratórios Cosméticos, S.A., com sede na localidade de Oiã, Concelho de Oliveira do Bairro, pretende adquirir um lote de terreno na Zona Industrial de Cantanhede, que permita uma área de construção de aproximadamente 2.800 m², para ali instalar uma unidade de fabrico de produtos de higiene para o lar e higiene pessoal. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente, propõe a cedência de um lote a construir, com o n.º 127, identificado na planta anexa da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 8.500 m² ao preço de 9,72 Euros/m² (nove euros e setenta e dois cêntimos/m²). A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de

venda do lote será de 82.620,00 Euros (oitenta e dois mil seiscientos e vinte euros);

b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a titulo de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efectiva entrega do prédio. g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro,*

deliberou ceder à empresa Erikson – Laboratórios Cosméticos, S.A., o lote de terreno a constituir com o n.º 127, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 8.500 m², identificado na planta topográfica existente no processo, ao preço de 9,72 euros/m² (nove euros e setenta e dois cêntimos/m²), o que perfaz o montante de 82.620,00 Euros (oitenta e dois mil seiscentos e vinte euros) e nas restantes condições constantes da referida informação, devendo ainda a sede social da empresa passar a ser no Concelho de Cantanhede, tendo a mesma 6 meses, após o início da laboração para o fazer. -----

17 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO SUPERMERCADO INTERMARCHÉ EM CANTANHEDE:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/07/02, pela Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 22/05/01 foi deliberado alienar três parcelas de terreno municipal à firma Distrimarialvas – Distribuição Alimentar de Cantanhede, Lda., com as áreas de 690m², 1570m² e 1195m², respectivamente, pelo valor global de 32.972.500\$00 (...). Nesta data deu entrada na Câmara Municipal de Cantanhede um requerimento dando conta que a proprietária do edifício do Intermarché de Cantanhede é a Bolsa Predial de Cantanhede, S.A. Assim, solicitam que a alienação das três parcelas de terreno supra referidas seja feita com a actual proprietária. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior a alienação à empresa Bolsa Predial de Cantanhede, S.A., com sede no Intermarché de Cantanhede – Loja 6, nas mesmas condições constantes da informação do Ex.mo Senhor Director do Departamento de Urbanismo e nas constantes da reunião de Câmara de 22/05/01. Solicito ao Ex.mo Senhor Eng.º Abreu parecer sobre a presente informação”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 15/07/02, informa o seguinte: “De acordo com a

deliberação da Câmara Municipal de 09/04/02 anexa, na informação deste Departamento de Urbanismo de 28/03/02 que lhe deu origem dá-se conta da notificação das áreas a ceder para ampliação da loja Intermarché de Cantanhede, após levantamento topográfico rigoroso efectuado no local, que totalizam 3.075 m², conforme a seguir se discrimina: Parcela A – 497 m², destinada à ampliação da loja; Parcela B + C – 2578 m², destinada à ampliação da zona de estacionamento e circulação da envolvente loja. É com base nestas áreas que a alienação deverá ser feita”. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação da Dr.^a Paula Ribeiro e bem assim a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou alterar a sua deliberação de 22/05/01, no sentido de alienar à empresa Bolsa Predial de Cantanhede. S.A., três parcelas de terreno municipal, com a área total de 3.075 m², sendo a parcela A, com a área de 497 m² destinada a ampliação da loja, as parcelas B + C, com a área 2.578 m² destinada a ampliação da zona de estacionamento e circulação envolvente da loja, pelo valor global de 133.088 € e nas condições constantes da informação prestada em 28/03/02 pelo Director do Departamento de Urbanismo, bem como das condições constantes da reunião de Câmara de 09/04/02.*-----

18 – ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 7 DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE / MT

– QUADROS ELÉCTRICOS, LDA - CONTRATO DE LOCAÇÃO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/07/02, pela Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 25/06/2002 foi deliberado prescindir do direito de preferência na alienação que a empresa MT Quadros vai realizar do lote 7 do N.I.M., nas condições definidas na informação prestada pela signatária. Das condições constava que a Câmara Municipal se pronunciaria sobre a minuta do contrato. Da minuta do contrato de

locação financeira a celebrar entre a BCP Leasing SA, como locadora, e a MT, como locatária, consta a obrigatoriedade de a empresa locatária adquirir o lote no fim do período contratual fixado que é de sete anos. Em face do exposto deve ser autorizada a transferência do lote n.º 7 nas condições constantes da minha informação de 21 de Junho de 2002. Para tanto deverá ser comunicado também à locadora o teor da mesma. Junto minuta do contrato de locação financeira”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou: 1) Autorizar a transferência do lote n.º 7 do Núcleo Industrial de Murte de nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Aprovar a minuta do respectivo contrato de locação financeira, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

19 – AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – PROPRIEDADE DO SENHOR MANUEL MARTINS RIBEIRO DE LIMA:

LIMA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/07/2002, pelo Gabinete Jurídico/Dr.ª Isabel Branco, do seguinte teor: “O Senhor Manuel Martins Ribeiro de Lima e esposa são proprietários do prédio rústico, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 58.935 m², que compõe a parcela identificada no levantamento cadastral com o n.º 8. Aqueles proprietários aceitam vender o identificado prédio, pelo preço de 5 euros/m², igual ao fixado para os prédios confinantes. A Câmara Municipal de Cantanhede necessita de ocupar, de imediato, 1.068 m², do referido prédio, para a execução de uma rotunda, conforme levantamento efectuado pelo Departamento de Obras, que se junta. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior a aquisição, imediata, ao senhor Manuel Martins Ribeiro de Lima e esposa, da área de 1.068 m² do prédio acima

identificado, pelo valor total de 5.340 euros (cinco mil trezentos e quarenta euros). Mais se submete à consideração superior que a Câmara manifeste a intenção de adquirir, até ao final de Junho de 2003, a restante área do prédio em causa, ou seja, 57.867 m², ao preço de 5 euros/m², logo pelo valor de 289.335 euros (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e cinco euros)". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr^a. Isabel Branco, deliberou: 1) Adquirir aos Senhores Manuel Martins Ribeiro de Lima e esposa uma parcela do prédio com a área de 1.068 m², ao preço de 5,00 Euros (cinco euros)/m², o que perfaz o valor de 5.340,00 €; 2) Manifestar a intenção de adquirir àqueles proprietários, até ao final de Junho de 2003, a restante área do prédio em causa, ou seja, 57.867 m², ao preço de 5,00 Euros/m², o que perfaz o montante de 289.335,00 Euros (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e cinco euros). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

20 - PRAZO PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO DO HOTEL – NÃO RESOLUÇÃO DO CONTRATO / DA FIRMA MARIALVOTEL – SOCIEDADE HOTELEIRA, LDA.,

requerimento datado de 10/07/02, onde informam esta Autarquia, que ainda não iniciaram as obras em virtude do atraso na execução das infra-estruturas por parte desta Câmara Municipal e ainda devido ao facto de o último inverno ter sido bastante rigoroso, o que naturalmente protelou toda a situação, solicitando que esta Autarquia se digne considerar, com a máxima urgência, sem efeito a primeira parte da cláusula acessória que determina o início das obras no prazo ali referido, mantendo o prazo de conclusão a partir desta data, sendo certo que o hotel será construído e estará apto a funcionar até ao final do ano de 2003. A Directora do Departamento de Obras em 10/07/02, informa o seguinte: "Devido às condições climatéricas que se fizeram sentir no primeiro semestre de 2001, não foi possível

iniciar-se as infra-estruturas, estando as mesmas prestes a ser iniciadas”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/07/02, pela Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede alienou à empresa Marialvotel – Sociedade Hoteleira, Lda o lote de terreno n.º 1, com a área de 1.133 m2, destinado à construção de Serviços (Hotel). De acordo com as condições de venda fixadas na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 22/08/2000 e da Assembleia Municipal de Cantanhede 29/09/2000, a adquirente tinha o prazo de 12 meses, a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda, que ocorreu em 03/01/2001, para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 36 meses a contar da mesma data. A requerente deu entrada do processo para obtenção da licença de construção, no dia 27/06/2001. Por requerimento entrado hoje na Câmara Municipal de Cantanhede, a adquirente do lote veio solicitar que se digne considerar sem efeito a primeira parte da cláusula acessória que determina o início das obras no prazo ali referido, mantendo o prazo para a conclusão das obras a partir desta data. Alega que não foi possível iniciar a construção no prazo em virtude do atraso na execução das infra-estruturas por parte da Câmara Municipal e ainda o facto de o último inverno ter sido bastante rigoroso, o que naturalmente protelou toda a situação. Considerando o exposto cumpre-me informar o seguinte: A Ex.ma Senhora Directora do Departamento de Obras presta informação dando conta que efectivamente a Câmara Municipal, por virtude das condições climatéricas verificadas no primeiro semestre de 2001, não foi possível iniciar a execução das infra-estruturas como se comprometeu, estando as mesmas prestes a ser iniciadas. Assim, verifica-se que por causa que não é imputável à adquirente não foi possível iniciar a construção no lote no prazo fixado. Em face do exposto, submete-se à consideração superior a não resolução do contrato por incumprimento do prazo de

início de construção fixado, mantendo-se, no entanto, como prazo de conclusão do hotel o inicialmente fixado, ou seja 03/01/2004. Além do mais a requerente necessita que a presente informação seja hoje deferida uma vez que vai outorgar escritura de compra e venda amanhã, para obtenção de financiamento para construção do hotel e um dos sócios vai ausentar-se do país na próxima sexta-feira. Sendo que sem a realização da escritura para obtenção do financiamento não é possível iniciar a construção do hotel. Verifica-se assim, que não é possível aguardar a realização da próxima reunião de Câmara Municipal de Cantanhede para decisão sem que isso se traduza em prejuízos graves para a adquirente e também para o município, já que é urgente o início da construção do hotel. Considerando o exposto e verificando-se em concreto circunstâncias excepcionais e urgentes e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, deverá a referida ser decidida pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal e esta decisão presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. Nos termos do n.º 3 do art.º 57º da citada Lei o Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal. Verificando-se a ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, deve a presente decisão ser tomada pelo Senhor Vice Presidente”. Por despacho proferido em 10/07/02 pelo Senhor Vice-Presidente - Dr. João Sá, foi deferido o pedido apresentado pela empresa Marialvotel – Sociedade Hoteleira, Lda., não se accionando a resolução do contrato por incumprimento do prazo de início de construção fixado, mantendo-se, no entanto, como prazo de conclusão do hotel o inicialmente fixado, ou seja 03/01/2004, conforme preconizado na informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro. *A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 10/07/02*

pelo Senhor Vice-Presidente – Dr. João Sá, pelo qual foi deferido o pedido apresentado pela empresa Marialvotel – Sociedade Hoteleira, Lda., conforme preconizado na informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

21 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR NO PERÍODO DE 16 A 22 DE JULHO DE 2002:

- O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 16 a 22 de Julho de 2002. *A Câmara tomou conhecimento. -----*

-----Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

22 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BONIFICADO PARA FINANCIAMENTO DE PROJECTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO FEDER – QCA III – MEDIDA 1.8 DO PORCENTRO / DO BANCO ESPÍRITO SANTO,

fax datado de 16/07/02 enviando cópia da minuta dos contratos a celebrar respeitantes à contratação de empréstimo referenciada em epígrafe, aprovada pelo Executivo Camarário a 19/03/02 e pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 04/04/02. *A Câmara tomou conhecimento e verificou a conformidade dos documentos em causa.-----*

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 9 a 15 de Julho de 2002 foram despachados os seguintes requerimentos: - 6 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante; - 2 requerimentos solicitando a

emissão de cartão de feirante; - 2 requerimentos solicitando 2ª via de licença de arma de caça; - 6 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 8 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução; - 6 requerimentos solicitando inumação de cadáver; - 28 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento nº.s 4331 a 4795, da importância de 266.713,89 Euros (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e treze euros e oitenta e nove cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----